

DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Altera o Inciso II e Inciso IV do Art. 5º do Decreto Municipal nº 005/2020, de 24/03/2020, que dispõe sobre declaração de situação de emergência em saúde pública do município de São João do Araguaia e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Pandemia provocada pelo Corona Vírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de São João do Araguaia- PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de retificações e atualizações do Decreto Municipal nº 005/2020 de 24/03/2020 que **declara situação de emergência em saúde pública do município de São João do Araguaia e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Pandemia provocada pelo Corona Vírus (COVID-19).**

Considerando a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará.

DECRETA:

Art. 1º - Os Incisos II e IV do art. 5º do Decreto Municipal nº 005/2020, que declara situação de emergência em saúde pública do município de São João do Araguaia e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da Pandemia provocada pelo Corona Vírus (COVID-19). Passam a terem a seguinte redação:

Inciso II do art. 5º do Decreto 005/2020 – As farmácias funcionarão normalmente no horário préestabelecido pelo Alvará de funcionamento; As panificadoras e supermercados deverão obedecer ao controle de entrada de clientes nos atendimentos, evitando a aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento; sendo que os demais estabelecimentos comerciais permanecerão suspensos o seu

**ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO – E-MAIL:
PM-SJA@BOL.COM.BR
Fone: (94) 3379-1178**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
CNPJ: 05.854.534/0001-07



funcionamento, **exceto** as atividades comerciais consideradas **essenciais**, definidas no parágrafo 1º do Decreto 005/2020 e da íntegra do Decreto 006/2020 de 06/04/2020.

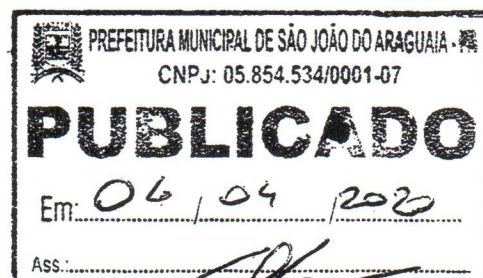
Inciso IV do art. 5º do Decreto 005/2020 – Ficam suspensas as atividades e aglomeração de pessoas nas Igrejas evangélicas e católica por prazo indeterminado até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia, 06 de abril de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal



ENDEREÇO: PRAÇA JOSÉ MARTINS FERREIRA S/N CENTRO – E-MAIL:
PM-SJA@BOL.COM.BR
Fone: (94) 3379-1178